



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 200/2025
Data Processo: 15/07/2025

Fornecedor: GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 19.390.998/0001-06

Endereço: FERNANDO MACHADO

Cidade: Chapecó

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Realização do serviço de manutenção periódica e obrigatória de 01 (um) veículo Hyundai Creta, placas RYB0168, ano/modelo 2022/2023, chassi nº 9BHGA811BPP283552, cor branca, pertencente à frota oficial do PMSC, de Xanxerê-SC, através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	REVISÃO 70.000 KM OU 7 ANOS	288,82	288,82
2	1,000	LT	HMB ÓLEO HELIX ULTRA AH 5W30 A5/B5 TB	252,72	252,72
3	1,000	UND	FILTRO DO COMBUSTIVEL COMPLETO	48,79	48,79
4	1,000	UND	CONJUNTO DO FILTRO DO OLEO DO MOTOR	58,87	58,87
5	1,000	UND	JUNTA DO BUJÃO DE ÓLEO	6,21	6,21
Total:					655,41

Valor da despesa: R\$ 655,41
Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

O 30º Batalhão de Polícia Militar utiliza viaturas que necessitam de manutenção em períodos mais curtos do que os veículos normais, considerando o uso severo. Tais automóveis precisam ser revisados, obrigatoriamente, dependendo da quilometragem ou tempo de uso, diretamente na concessionária autorizada, para que não se perca a garantia. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos decorrentes, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas.

A contratação de concessionária autorizada se faz necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento, de forma segura e disponível, para o atendimento aos usuários, durante o desenvolvimento do transporte das atividades policiais operacionais.

Para tanto, torna-se imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias) dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o Manual do Fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo valor indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo, a qual deve se dar em redes autorizadas pelo fabricante.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratada para a revisão é a empresa GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.390.998/0001-06, localizada na Avenida Fernando Machado, n. 2405, bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, CEP 89.803-000.

Resta, visível a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata de empresa autorizada da rede de fabricante, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Verifica-se que não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere à prestação de serviço mecânico, nesse caso, a revisão programada, incluindo a substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, em que, no caso em tela a concessionária é a empresa GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA.

No caso, entende-se essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais próximo possível, para que a execução do objeto contratado seja de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distante importa em consumo de combustível e tempo, além da incidência do pagamento de diárias e do risco de acidentes. Trata-se de questão de logística que não ofende a isonomia, mas sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento do interesse público.

Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação da pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação, com respaldo no artigo 74, inciso I, §1º, da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Processo: 200/2025
Data Processo: 15/07/2025

nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.